DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1355/2014 de 18 de julho de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Lajeado do Bugre à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Fevereiro/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Março/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Abril/2021	05 prêmio em Reais	R$ 100,00 cada
Maio/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Junho/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Julho/2021	05 prêmio em Reais	R$ 100,00 cada
Agosto/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Setembro/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Outubro/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Novembro/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada
Dezembro/2021	05 prêmios em Reais	R$ 100,00 cada

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para a sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de Retirada	E-mail	Telefone
Cleo Cenci Graminho	Titular	Setor de Contabilidade	ccenci25@gmail.com	(55)98421-7201
Aldrin Hert	Adjunto	Setor de Administração	hertaldrin@gmail.com	(55) 99940-6484

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no paragrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do programa.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado do Bugre – RS, 07 de Outubro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Um dez. sete pesos

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 07/10/20 a 21/10/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Arolinski
Secretaria de Administração